LEI MUNICIPAL N° 1. 234 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a gratificação de Plantão de Final de Semana para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, somente para os funcionários que exercem as seguintes funções: Enfermeira da Unidade Básica de Saúde (UBS) e Programa Saúde da Família (PSF); Técnica de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde (UBS) e Programa Saúde da Família (PSF); Recepcionista; Auxiliar de Serviços Gerais da Unidade Básica de Saúde, Auxiliar Administrativo da Unidade Básica de Saúde (UBS) e Diretora de Unidade Básica de Saúde (UBS).

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei considera-se final de semana o período compreendido entre as 19h da sexta-feira e às 7h da segunda-feira.

Art. 2º - Fica atribuída a Gratificação Mensal aos servidores que exercem os Plantões de final de semana, para Atendimento de Urgência e Emergência, conforme escala, estabelecida pelo Secretário de Saúde do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. É vedado o acúmulo de gratificações aos mesmos servidores que exercerem os plantões de final de semana para Atendimento de Urgência e Emergência e concomitantemente as demais comissões existentes no município e que já percebem gratificação, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

§ 2° - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

§ 3º. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 2º - A designação dos funcionários para exercerem os plantões de finais de semana para Atendimento de Urgência e Emergência, será a critério da autoridade competente, se dará por Escala mensal.

Parágrafo Único - Após a publicação da escala dos servidores que irão exercer os plantões de finais de semana, o Departamento de Recursos Humanos

ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente exercerem a função referida nesta Lei.

Art. 3° - A gratificação será devida desde que cumprido os seguintes critérios:

I - cumprimento da carga horária da escala;
II - realizar suas atividades compatíveis com sua função, finais de semana, mesmo que a escala atribuída ao funcionário seja em dia de feriado, em horários noturnos ou diurnos, ou a critério da administração quando tratar-se de situações excepcionais;
III - não possuir faltas ao trabalho no mês anterior.

Art. 4º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado qualquer período, mesmo se remunerado e/ou com apresentação de atestado médico, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a seu efetivo exercício na função mencionada.

Art. 5º - O pagamento das Gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A gratificação de que trata esta Lei, integrará a base de cálculo para todos os efeitos de cálculos trabalhistas e previdenciários, porém, não incorporará os vencimentos, podendo a qualquer momento ser suprimida pela legislação própria.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 06 de junho de 2017.

Augusto Hart Ferreira
- Prefeito Municipal -